

Solicitação de Registro de Convenção ColetivaNúmero da Solicitação de Registro: **MR027106/2017****Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.****Resumo****Representantes dos Trabalhadores****CNPJ: 04.555.625/0001-70 Razão Social: SINDINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS DE LINHARES, RIO BANANAL, SOORETAMA, JAGUARE, SAO MATEUS,****Endereço para contato**CEP: **29900320**Logradouro: **Rua Conceição**Bairro: **Centro**Complemento: **Prédio** Número: **368**UF/Município: **ES / Linhares**E-mail: **sintrass@uol.com.br**Telefone 1: **0XX27-32642353**
Ramal 1:Telefone 2: **0XX27-999847591** Ramal 2:**Assembléia(s)**UF: **ES** Município: **Vila Valério**Data: **22/11/2016****Representante(s) Legal(is)**Nome: **FRANCISCO MAURO POLIDORIO**Função: **Presidente****Representantes dos Empregadores****CNPJ: 01.903.058/0001-08 Razão Social: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA VALERIO****Endereço para contato**CEP: **29785000**Logradouro: **Rua Maria Dolores Tavares Bonella**Bairro: **Centro**Complemento: **sala 5** Número: **0**UF/Município: **ES / Vila Valério**E-mail: **sprviva@bol.com.br**Telefone 1: **0XX27-3728352**
Ramal 1:**Assembléia(s)**UF: **ES** Município: **Vila Valério**Data: **13/02/2017****Representante(s) Legal(is)**Nome: **NILSON IZOTON DE ALMEIDA**Função: **Presidente****Vigência e Data-Base**Vigência: **01/03/2017 a 28/02/2018**Data-Base: **01/03****Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva**Descrição: **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores rurais assalariados no setor da Agricultura no município de Vila Valério Estado do Espírito Santo.****Abrangência Territorial da Convenção Coletiva****Vila Valério/ES****Cláusulas****1ª Cláusula** Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**Descrição da Cláusula: **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.**

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores rurais assalariados no setor da Agricultura no município de Vila Valério Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Vila Valério/ES**.

3ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS SALÁRIOS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: Ficam estabelecidos que os pisos das categorias de trabalhadores rurais assalariados no município de Vila Valério, serão de:

§ 1º - Para os trabalhadores rurais assalariados, o piso da categoria será de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais), mensais;

§ 2º - Para os trabalhadores que laboram na função de embaladores, o salário é de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) e prêmio mínimo de produtividade de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais;

§ 3º - Para os trabalhadores que laboram na função de Sanitarista, o piso será de R\$ 1.018,50 (um mil e dezoito reais e cinquenta centavos), mensais.

§ 4º - Para os trabalhadores que laboram na função de tratorista categoria A, conduzindo tratores até 85HP, R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais), mensais;

§ 5º - Para os trabalhadores que laboram na função de tratorista categoria B, conduzindo tratores acima de 85HP, R\$ 972,50 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais;

§ 6º - Para os trabalhadores que laboram na função de Vaqueiro, R\$ 1.072,00 (hum mil e setenta e dois reais) mensais, acrescido do adicional de insalubridade de 25% (vinte e cinco por cento), ficando o empregador desobrigado do pagamento se comprovar que não há insalubridade, através de Laudo Pericial.

§ 7º - Para os trabalhadores que laboram na função de Ajudante de Vaqueiro, R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais) mensais;

§ 8º - Para os trabalhadores que laboram na função de motorista A em veículo de até 8.000 (oito mil) quilos, o salário é de R\$ 972,50 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais;

§ 9º - Para os trabalhadores que laboram na função de motorista B em veículo acima de 8.000 (oito mil) quilos, o salário é de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) mensais;

§ 10º - Os demais trabalhadores terão reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

§ 11º - Os pagamentos serão efetuados aos trabalhadores até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com o fornecimento no mesmo ato, de comprovante do pagamento contendo identificação do empregador; nome do trabalhador; salário; mês de competência; horas trabalhadas; FGTS devido; e discriminação de todas as parcelas pagas e os descontos efetuados.

4ª Cláusula Título da Cláusula: **NORMAS SALARIAIS**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Salário produção ou tarefa**

Descrição da Cláusula: Todo trabalhador rural assalariado que trabalhar em regime de tarefa ou produção terá garantido o piso salarial da categoria, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, se não conseguir valor superior naquela modalidade;

Parágrafo Único: O pagamento do trabalhador contratado para receber por produção será feito individualmente, não sendo aceito o pagamento somente a um dos membros da família.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: Fica acordado entre as partes que as horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, no mês, serão levadas a crédito do empregado, a serem compensadas pelo empregador, com folgas e/ou pagamento na forma prevista do artigo 59 da CLT, com alterações promovidas pela Medida Provisória nº 2.164/2001, até a data de 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º - As horas extras trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do seu valor normal; aos domingos e feriados oficiais serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) do seu valor normal, nas 8 (oito) primeiras horas de trabalho, e o que ultrapassar as 8 (oito) horas trabalhadas terá além do acréscimo legal, mais 70% (setenta por cento) cujo pagamento será incluído na folha de pagamento do mês de sua realização.

§ 2º - As ausências dos empregados, não justificadas legalmente, poderão ser compensadas com os créditos de horas do empregado levado ao Banco de Horas;

§ 3º - Os empregadores que têm como ramo de atividade a produção e manuseio de produtos perecíveis, e havendo necessidade de trabalho aos domingos e feriados, para evitar-se prejuízo manifesto, fica desde já autorizado o trabalho no referidos dias, limitada à adesão espontânea do trabalhador, com realização no máximo de 10 (dez) horas por dia.

§ 4º - As compensações serão feitas (1) uma para (1) uma, com base nas necessidades de trabalho (troca de turno), mediante prévio entendimento entre empregador e empregado (no mínimo 24 horas de antecedência) obedecendo ao disposto nesta Convenção.

§ 5º - Na hipótese de Rescisão de Contrato de Trabalho, haverá quitação dos créditos existentes no Banco de Horas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

§ 6º - Havendo saldo no Banco de Horas no dia 30 de junho e 31 de dezembro, de cada exercício, este será quitado no mês subsequente.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Tempo de Serviço**

Descrição da Cláusula: Todo trabalhador que prestar serviços ininterruptos ao mesmo empregador, fica garantido um acréscimo de 2% (dois por cento) por ano trabalhado, até o máximo de 05 (cinco) anos, calculado sobre o salário mínimo vigente, como Adicional de Tempo de Serviço.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL NOTURNO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: Fica estipulado o pagamento do adicional noturno previsto na legislação em vigor, com valor de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal, na forma prevista no art. 73, da CLT e na Súmula 60, do TST.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **RELAÇÕES ENTRE TRABALHADOR E EMPREGADOR**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: Fica convencionado que no prazo de lei, todos os empregadores farão assinatura nas CTPS dos empregados diretos, recolherão o FGTS, gerará o número de PIS e pagarão Salário Família.

§ 1º - A Contribuição Sindical será descontada no mês da contratação do empregado e recolhida no mês seguinte em guia própria fornecida pela CONTAG no endereço eletrônico <http://www.contag.org.br/arrecadacao/guias.php>.

§ 2º - Os empregadores enviarão ao SINTRASS comprovante de pagamento das Contribuições Sindicais até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

§ 3º - Os empregadores comprometem-se a manter as CTPS's de seus empregados sempre atualizadas, devendo fazer as anotações de férias, aumento de salário, função e demais anotações devidas de acordo com a legislação vigente.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

Descrição da Cláusula: Os empregadores somente utilizarão empreiteiros ou intermediários na contratação de mão-de-obra, se estes tiverem estrutura jurídica e econômica comprovada. Caso não a tenham, a contratação deverá ser efetuada pelo próprio empregador, sob pena de os tomadores de serviço ficarem com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias perante os empregados das empresas contratadas (Enunciado 331 do TST).

10ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRATO DE PEQUENO PRAZO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: De acordo com o art. 1º da Lei 11.718/2008, fica estabelecida por esta convenção, autorizada a contratação de trabalhador Rural por pequeno prazo no município de Vila Valério, o prazo máximo de 60 dias, dentro do período de 01 (um) ano, sob pena de o contrato tornar-se por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Deverá ser entregue ao SINTRASS a cópia de cada contrato de trabalho, copia do recibo de pagamento e comprovante do FGTS e INSS até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao pagamento, com pena de nulidade do contrato.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: Os empregadores que fornecem transporte a seus empregados o farão gratuitamente.

Parágrafo Único: O transporte de empregados será realizado em veículos de propriedade do empregador ou terceirizado, obedecidas às normas contidas na NR-31.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula: É assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória na forma prevista na Constituição Federal.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **ACIDENTE DE TRABALHO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

Descrição da Cláusula: O empregado em gozo de benefício por acidente de trabalho junto à Previdência Social, não poderá ser dispensado até 12 (doze) meses após o término do benefício.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecida a adesão dos Empregadores ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, obedecido ao disposto na Portaria n.º 03, de 01.03.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Todo empregador fornecerá aos seus empregados no local de trabalho conforme NR-31, água potável, sanitários fixos ou móveis, transporte, abrigos fixos ou móveis e lavatório.

§ 2º - Todos os empregadores fornecerão 02 (duas) camisas de manga comprida, uma vez por ano, àqueles que laborem diretamente expostos aos riscos solares e que estejam trabalhando há mais de 90 (noventa) dias.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **JORNADA DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula: As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, assegurada preferência ao sistema atualmente implantado, devendo ser disponibilizada ao trabalhador, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **EPI**Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**SubGrupo: **Equipamentos de Proteção Individual**

Descrição da Cláusula: Os empregadores ficam obrigados a fornecerem equipamentos de proteção individual EPI, bem como atender ao previsto na NR-31.

§ 1º - Ao receber o EPI o empregado fica obrigado, sob as penas da lei, a utilizá-lo segundo as normas técnicas.

§ 2º - Em caso de desligamento, o empregado deverá devolver os EPIs fornecidos em perfeitas condições de uso para o EMPREGADOR, resguardado o desgaste natural pelo uso.

§ 3º - Os danos causados aos EPIs serão descontados do EMPREGADO, se por sua culpa.

§ 4º - Todos os trabalhadores rurais assalariados, abrangidos por esta convenção, designados para o trabalho de aplicação de produtos tóxicos, que não sejam eliminados os efeitos insalubres com a utilização de EPIs, receberão adicional de insalubridade de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso da categoria, na proporção dos dias em que efetivamente trabalhar com o produto e, se o trabalho nessas condições for superior a 50% (cinquenta por cento), dos dias trabalhados por mês, incidirá o percentual acima sobre o piso da categoria integral.

§ 5º - Todos os funcionários que aplicarem agrotóxico terão que fazer exames médicos periódicos, conforme determinado no PCMO.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **CIPA**Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**SubGrupo: **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

Descrição da Cláusula: Fica convencionado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da presente Convenção, para a constituição da CIPAS-TR nas empresas e/ou fazendas que tenham a partir de 20 (vinte) empregados efetivos.

Parágrafo Único: Os empregadores encaminharão o Edital de Convocação de Criação ou Eleição da CIPAS-TR ao Sindicato da Categoria com 60 (sessenta) dias de antecedência das eleições.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **ATESTADOS MÉDICOS**Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**

Descrição da Cláusula: Quando a soma das apresentações de atestado médico, mesmo que de forma alternada, seja igual há quinze dias, o empregador será responsável pelo pagamento salarial deste período. Ocorrendo o afastamento por período superior a quinze dias, ainda que alternados, dentro de um prazo de 60 dias, o empregado será encaminhado ao INSS. (Art. 75, §5º, Decreto 3048/99);

19ª Cláusula Título da Cláusula: **SEGURO DE VIDA**Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

Profissionais de Saúde e Segurança

Descrição da Cláusula: Fica instituído em favor de todos os trabalhadores rurais assalariados abrangidos por esta convenção coletiva de Vida em grupo no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada trabalhador, por mês.

§ 1º - As Empresas deverão contratar apólice de Seguro de Vida em grupo para os seus empregados, com coberturas e capitais segurados abaixo descritos.

Garantia	Pessoa	LI
CB - Cobertura Básica (Morte)	Titular	
IEA - Indenização Especial de Morte Acidental	Titular	
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente	Titular	
IAC - Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	Cônjuge	
IAF - Inclusão Automática de Filhos- Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filho menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	Filhos	
DIT Cesta Básica – Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica	Titular	
Afastamento por Acidente.		

Limite de Diárias: 3 cestas no valor de R\$100,00 cada uma.

Franquia: 30 dias.

Forma de Pagamento: A partir do 30º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.

Morte –Cesta Básica - 30Kg - 12 Meses	Titular
---------------------------------------	---------

Quantidade e Valor: 12 cestas básicas no valor de R\$83,00 cada uma.

Forma de Pagamento: Cartão de alimentação de uma única vez, em forma de indenização.

Assistência Funeral Familiar	Titular
------------------------------	---------

Quantidade: limitado ao valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). por dependentes

Forma de Acionamento: Entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones(0800) no Brasil e 55 no Exterior.

Assistência Vítimas de Crime	Titular
------------------------------	---------

Assistência Natalidade	Titular
------------------------	---------

Custo Mensal do Seguro por vida

Para novas inclusões o limite de idade deverá ser de até 70 anos

A cobertura de Morte e Indenização Especial por Acidente acumula-se.

§ 2º - Para contratação da Seguradora, a empresa poderá optar pela indicação dos sindicatos Patronal e Pr

§ 3º - O empregado será responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio que ou seja, R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

§ 4º - As empresas manterão aos empregados em gozo de auxílio doença ou acidentário, no seguro de vida vigência desta norma coletiva.

§ 5º - As empresas providenciarão cópia da apólice e entregarão aos empregados, desde que solicitados pe

§ 6º- Toda e qualquer contratação de seguro novo ou renovação de apólice vigente, a partir de 01/03/2017, de novas coberturas e capitais informados. As apólices vigentes terão até o mês de Março de 2017 para se adequar a modalidade de seguro de vida para os empregados.

§ 7º- Ficam as Empresas isentas de responsabilidade se não contratarem seguro de vida em função do limite de imposto de renda cobrado e imposto de renda devido, e das despesas com impostos pelas seguradoras.

-

§ 8º - O benefício concedido nesta cláusula não abrange os trabalhadores em contrato de safra e contratados sob o regime de contratação temporária, conforme o artigo 11.718/2008.



20ª Cláusula Título da Cláusula: **PRIMEIROS SOCORROS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Primeiros Socorros**

Descrição da Cláusula: Os empregadores, no caso de acidente de trabalho, deverá providenciar o transporte do acidentado, que será de forma gratuita, com acompanhamento até o primeiro atendimento, no caso em que, este transporte não oferecer risco à saúde do funcionário, caso em que deverá solicitar transporte por meio dos órgãos públicos competentes, quer seja Corpo de Bombeiros e/ou ambulâncias.

21ª Cláusula Título da Cláusula: **RELAÇÕES ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

Descrição da Cláusula: Os Diretores do SINTRASS e FEDERAÇÃO poderão visitar os trabalhadores nos locais de trabalho sempre que achar necessário ou solicitado por eles, comunicando aos empregadores, por escrito, o dia que farão a visitação, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - Na vigência desta Convenção Coletiva os membros da diretoria executiva do SINTRASS serão liberados sem ônus para o mesmo, com a remuneração paga pelo empregador.

§ 2º - Na vigência desta convenção Coletiva de Trabalho os empregadores que tenham empregados exercendo cargos de Dirigentes Sindicais eleitos, como Diretoria Executiva e os Membros do Conselho fiscal, se comprometem a liberá-los, por 01 (um) dia, no período de 90 (noventa) em 90 (noventa) dias, previamente informado pelo SINTRASS a seu empregador, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade sindical. Caso a liberação exceda o prazo, o excesso será suportado pelo SINTRASS. Estão excluídos desta liberação os suplentes do conselho Fiscal. Caso os titulares da Diretoria Executiva estejam por qualquer motivo impedidos, a liberação se estenderá ao seu suplente.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: Os empregadores se comprometem a descontar, dos seus empregados, a título de Taxa Negocial o valor equivalente a R\$ 72,00 (setenta e dois reais) conforme TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N.º 393/2010 PP 001193.2010.17.000/0, N.º 394/2010 PP N.º 001195.2010.17.0000/0 E N.º 395/2010 PP N.º 00194.2010.17.000-5, e que seja descontado dos trabalhadores não associados para custeio das atividades do Sindicato conveniente, devendo a importância apurada ser recolhida, até o décimo dia do mês subsequente, na forma do § 1º desta cláusula, em formulário próprio, fornecido pelo SINTRASS, cujo pagamento deverá ser efetuado na sede de Linhares- ES, à Rua da Conceição, 368, Centro e sub-sedes

de Jaguaré, Sooretama, Rio Bananal e São Mateus, conforme autorização dos trabalhadores em Assembleias Gerais realizada nos municípios abrangentes desta convenção.

§ 1º - O valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) deverá ser descontado dos trabalhadores não filiados ao SINTRASS, nos meses de maio, agosto, novembro de 2017 e Janeiro de 2018, aos trabalhadores que estão de férias, os descontos serão efetuados no mês seguinte.

§ 2º - No caso de discordância individual com o estabelecido nos caput desta clausula, deverá o trabalhador manifestar-se diretamente ao Sindicato da categoria profissional, ou em uma de suas sub-sedes, no período da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º - Caso o empregador não recolha a na data correta, fica o mesmo na obrigação de pagar uma multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês ou fração.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **RELAÇÕES SINDICAIS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: Os empregadores destinarão local visível e de fácil acesso aos empregados, para a colocação de um mural a fim de afixarem Editais e Publicações de informações oficiais dos Sindicatos da categoria.

Parágrafo único- É considerado feriado convencional o dia e *Corpus Christi*.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **HOMOLOGAÇÃO**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados rurais assalariados, cujo vínculo exista há mais de 09 (nove) meses, serão homologadas no SINTRASS.

§ 1º - Nas referidas homologações só serão aceitos pagamentos em cheques desde que do próprio empregador ou preposto e se for efetuado até 01h00min (uma) hora antes do encerramento do expediente bancário. Após este horário somente pagamento em moeda corrente no País.

§ 2º - No ato da homologação o empregador apresentará comprovante de pagamento da Contribuição Negocial.

§ 3º - Todas as rescisões que vencerem fora dos dias úteis serão antecipadas;

§ 4º - Todos empregadores farão as rescisões em 05 (cinco) vias sendo que uma via ficará no SINTRASS.

§ 5º - No ato da admissão, não será exigido do trabalhador assalariado carta de apresentação.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **PROPOSTA PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Regras para a Negociação**

Descrição da Cláusula:

O SINTRASS apresentará proposta de revisão da presente Convenção Coletiva de Trabalho com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo da data base, sendo a contraproposta apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: O empregador que deixar de cumprir a qualquer cláusula desta Convenção, fica sujeito às penalidades abaixo, obedecidas as seguintes condições: 1- comunicação por escrito da Entidade Sindical do trabalhador, concedendo o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para regularização da situação; 2 aplicação de multa correspondente a 50,0% (cinquenta por cento) do piso salarial previsto no § 1º, da Cláusula Terceira, por empregado prejudicado, após o prazo previsto no item 1, sendo que o valor apurado será dividido com o sindicato na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

§ 1º – O caput desta cláusula não se aplica ao que determina a cláusula 3ª e 21ª.

§ 2º - Aplica-se aos trabalhadores abrangidos por esta convenção o que determina a Súmula 314 do TST que determina: "Indenização Adicional. Verbas rescisórias. Salário Corrigido. Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que anteceda à data-base, observada a Súmula n.182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis n. 6.078, de 30 de outubro de 1979 e 7.238, de 28 de outubro de 1984."

27ª Cláusula Título da Cláusula: **BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: A cessão gratuita pelo **EMPREGADOR**, de moradia, luz, água, leite, lenha e outras vantagens, assim como, bens destinados à produção para sua subsistência e de sua família, não integram o salário do **EMPREGADO**, independente de contrato escrito e notificação ao SINTRASS, nos termos do § 5º do art. 9º, da Lei nº 5.889, de 08/06/73.

§ 1º - Os empregadores concederão por ocasião do início do ano letivo, um adiantamento de até 30% (trinta por cento) do salário base do empregado que o solicitar, desde que ganhe até dois salários mínimos, para fins de aquisição de material escolar, com desconto em até três vezes sem acréscimos, aos empregados com filhos estudantes até o segundo grau.

§ 2º - O benefício concedido nesta cláusula não abrange os trabalhadores em contrato de experiência, contrato de safra e contratados sob o regime da Lei 11.718/2008.

§ 3º - Em caso de rescisão contratual, o desconto do adiantamento será efetuado com a antecipação das parcelas vencidas e vincendas, que por ventura não tenham sido descontadas.

28ª Cláusula Título da Cláusula: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Fica eleito o TRT da 17ª Região, para dirimir quaisquer assuntos e/ou cláusulas do pacto ora firmado.



Anexos

Anexo I Título do anexo: **ATA DA ASSEMBLEIA**

Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)